



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° _____, DE 29 DE JULHO DE 2024.

ALTERA A LEI N.º 5.320, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º, da Lei Municipal n.º 5.320, de 08 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – ...

I – Lote A103O: Partindo da interseção do lote A103N, lote A103O e Rua 39; segue limitando com essa última na extensão de 12,35m até a Rua Projetada; daí, deflete em arco, com raio de 5,50m, e segue limitando com a Rua Projetada na extensão de 8,79m e sentido linear de 14,90m até o lote 04; daí, deflete à esquerda no ângulo interno de 90º e segue limitando com o lote 04 na extensão de 18,00m até o lote A103L; daí, deflete à esquerda no ângulo interno de 90º e segue limitando com parte do lote A103L na extensão de 0,40m, com o lote A103M na extensão de 10,00m e lote A103N na extensão de 10,00m até o ponto inicial desta descrição, formando um ângulo interno final de 90º.”

Art. 2º – O prazo constante no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 5.320, de 08 de dezembro de 2020, passa a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 29 de julho de 2024.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 29 de julho de 2024

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2024

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA A LEI N.º 5.320, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020”**.

O presente projeto de lei tem por objeto adequar a redação da Lei Municipal n.º 5.320, de 08 de dezembro de 2020, que autoriza desafetação e permuta de área de propriedade do Município de Montes Claros, objetivando promover adequações no memorial descritivo da área pública envolvida, em virtude de posterior registro de área contígua no Ofício do 2º Registro de Imóveis, o que gerou a necessidade de uma nova redação para o memorial objeto do presente projeto de lei.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53, da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros